CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 546 /2007

Cria a "Comissão Permanente de Direitos Humano e Cidadania" da Câmara Municipal.

A ***Câmara Municipal de Juazeiro-Bahia****, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 182. do Regimento Interno,* ***Resolve e Promulga*** *a seguinte* ***Resolução:***

Art. 1º *É criada na Câmara Municipal a Comissão Permanente de "Direitos Humanos e Cidadania".*

Art. 2º *O Art. 23 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar acrescido do Inciso VI, com a seguinte redação:*

Art. 23. ----------

VI – "Comissão de Direitos Humanos e Cidadania".

Trata de assuntos relativos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, o respeito e a integridade física e moral dos cidadãos e cidadãs.

a) defesa Social;

b) segurança Pública;

c) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e dá criminalidade;

d) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

e) coordenar e avaliar políticas afirmativas de reparação e de proteção dos direitos dos indivíduos e os grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

f) articular, promover, acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos racionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação da promoção para a reparação e a garantia do direito a opção sexual;

g) promover o combate ao racismo, à xenofobia e às outras formas de discriminação e influências raciais;

h) sugerir e estimular a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher;

i) receber e examinar denúncias relativas à discriminação à mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

j) propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

l) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento da sua autonomia;

m) velar pela dignidade e pela prevalência dos direitos humanos;

n) velar para que sejam obedecidos pelas autoridades competentes os preceitos constitucionais, inerentes aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, a exemplo:

1) ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se- não em virtude de lei, (Art.5°, I);

2) ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento desumano ou degradante; (Art. 5°, III);

3) a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia por determinação judicial; (Art.5°, XI);

4) é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (Art.5°, XLIX);

5) às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; (Art. 5° L);

6) ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei; (Art. 5° LXI);

7) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e a família do preso ou a pessoa por ele indicada; (Art. 5º LXII);

8) o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada à assistência da família e de advogado; (art.5º LXIII);

9) o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial. (Art.5º LXIV);

Art. 2º - Esta ***Resolução*** *entra em vigor na data de sua publicação.*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Bahia, *em 17 de abril de 2007.*

FLORÊNCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente

JANILEIDE PEREIRA DA SILVA MOTA
1ª Secretária

CHARLES ALMEIDA LEAL
2º Secretário